

10º Encontro ABCP
Ciência Política e Política: Memória e Futuro
Área Temática: Política Internacional
Coordenadores: Marcelo A. Medeiros/UFPE e Carlos S. Arturi/UFRGS

**Os direitos humanos como realidade internacional e sua
apropriação no discurso do executivo brasileiro (1995-2015)**

Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale (UFVJM)

Belo Horizonte, 30 de agosto a 2 de setembro de 2016.

Os direitos humanos como realidade internacional e sua apropriação no discurso do executivo brasileiro (1995-2015)

Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale (UFVJM)
<http://lattes.cnpq.br/1318728385866198>

Palavras chave:

Direitos Humanos, Análise de Conteúdo, Normatização Internacional e Nacional

Resumo:

Os direitos humanos têm sido historicamente, e cada vez mais, apropriados pelas grandes organizações mundiais como determinantes para a construção dos relacionamentos entre os países favoráveis a ele, ou não. Sabe-se que os direitos humanos emergiram da necessidade de construção valorativa da dignidade humana como paradigma e referencial ético orientador da ordem internacional. Por exemplo, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948 (que surgiu como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos pelos nazistas), os direitos fundamentais (ou naturais, amplamente demandado pelos contratualistas nos séculos anteriores) foram garantidos e consagrados pelas leis nacionais, em sua grande maioria, sobre a perspectiva dos direitos humanos. Estes direitos representam a culminância de um processo ético que levou ao reconhecimento da igualdade de todo ser humano em sua dignidade enquanto pessoa. A DUDH reafirmou as liberdades demandadas pelos americanos, franceses e ingleses em suas revoluções, mas também reafirmou a solidariedade, como valor similar a igualdade, tão cara aos opositores ao sistema capitalista vigente. Também declarou que a democracia é o único regime político compatível com os direitos humanos. Segundo Rorty (1993), a democracia é um regime que permite a convivência da diferença, não garantindo apenas a vontade da maioria, mas também das minorias. A tentativa de consolidar os ideais presentes na DUDH fez com que diversos tratados, pactos fossem assinados posteriormente a ele, tendo como ponto culminante a criação do Tribunal Penal Internacional, em 1998. A partir da DUDH surgiram desafios colocados aos líderes políticos, tais como, defender o universalismo dos direitos humanos e também o seu caráter individualista, sobretudo, nos tempos atuais marcados pelo subjetivismo e pelo respeito às mais diversas formas de

expressão do relativismo cultural (Donnelly, 2003). No Brasil, nosso marco legal, garantidor de tais direitos, encontra-se na Constituição de 1988. Esta, por sua vez, inova, reorganiza a agenda internacional brasileira e é considerada um importante marco jurídico de transição democrática. A Constituição brasileira de 1988 consagra os direitos humanos como referências basilares de toda a legislação interna, ao garantir, logo no seu primeiro artigo a soberania, a cidadania e a dignidade humana, como os primeiros (daí derivaria, principais) fundamentos do estado democrático de direito brasileiro. Tendo o marco legal internacional e nacional demarcados, ainda que necessitem ser melhor trabalhados no paper, este trabalho tem por objetivo avaliar o posicionamento do executivo brasileiro, através dos discursos presidenciais, frente aos direitos humanos, como realidade internacional inexorável, sem perder de vista nossa legislação e pactuações. Para isso, será utilizado a análise de conteúdo como ferramenta para avaliar o posicionamento brasileiro, no período de 1995 a 2015. Pretende-se com isso verificar se a simples mudança de gestores (inclusive de posicionamentos político-partidários) contribuiu para a alteração do discurso, ou se ele manteve-se uniforme, respeitando a normatividade existente, tanto no plano nacional quanto no internacional. Por hipótese tem-se que a apropriação deste se faz tal e qual os princípios basilares pactuados pelo país diante as relações internacionais. A pesquisa usará como metodologia a análise de conteúdo. Esta prevê um conjunto de técnicas para analisar quantitativamente um número significativo de documentos. Segundo Bardin (1977) a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. Pretende-se com isso, conseguir capturar as figuras de linguagem, reticências, entrelinhas e outros que contribuam para apreender como se deu a apropriação de questões relevantes aos direitos humanos. Este trabalho se justifica pela sua contribuição acadêmica, ao produzir conhecimento novo (posto não conhecer outro trabalho com igual objetivo), e social, ao permitir a percepção se há um distanciamento do discurso em relação ao que está posto nas leis nacionais e internacionais. Para isso, este trabalho se dividirá em cinco partes: a) aproximação histórico e teórica sobre o entendimento de direitos humanos; b) rápida apresentação metodológica; c) sistematização das principais pactuações pós DUDH, bem como a legislação brasileira pertinente; d) avaliação dos discursos feitos pelos presidentes da República: FHC, Lula e Dilma; e e) breve conclusão.

Os direitos humanos como realidade internacional e sua apropriação no discurso do executivo brasileiro (1995-2015)¹

Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale²

*“São José da Costa Rica, coração civil
Me inspire no meu sonho de amor Brasil
Se o poeta é o que sonha o que vai ser real
Bom sonhar coisas boas que o homem faz
E esperar pelos frutos no quintal.”
(Nascimento, Milton e Brant, Fernando – Coração Civil, 1981)*

Introdução

Enquanto toda a América Latina estava mergulhada em regimes autoritários, na segunda metade do século XX, a Costa Rica, em sua Constituição de 1949, aboliu o exército e concentrou todo seus recursos na educação de seu povo, não aderindo aos modelos adotados. Posterior a isso, a Costa Rica foi escolhida como berço para a criação do sistema interamericano de direitos humanos. É em sua capital, São José, que encontram-se instaladas o Comitê, a Corte e a Instituição de Educação Interamericanos de Direitos Humanos. Estes fatos serviram de inspiração para Milton Nascimento e Fernando Brant, que já nos anos 80 escreveram a música citada acima, desejosos de que no Brasil os direitos humanos assumissem aquilo que foi semeado anos antes em São José da Costa Rica. Mas o que são esses direitos? Como o Brasil se posiciona diante deles? Como nossos presidentes discursam em relação aos mesmos?

Este paper tem por objetivo avaliar o posicionamento do executivo brasileiro, através dos discursos presidenciais, frente aos direitos humanos, como realidade internacional permanente, sem perder de vista nossa legislação e pactuações. Para isso, será utilizado a análise de conteúdo como ferramenta para avaliar o posicionamento brasileiro, no período de 1995 a 2015. A pesquisa concentrou seus trabalhos nos últimos 20 anos, ou seja, nos mandatos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), Luís Inácio da Silva (Lula) e Dilma Rousseff (Dilma), o que totaliza 4.634 discursos para avaliação. Isso não desmerece os anos anteriores, igualmente relevantes³. Pretende-se com isso verificar se a simples mudança de gestores - inclusive de posicionamentos político-partidários - contribuiu para a

¹ Por ser uma primeira versão, esse paper carece de uma minuciosa revisão. Mas não impede de ser apresentado na ABCP.

² Doutora em Ciência Política pelo IESP/UERJ, Professora Adjunta da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

³ Há o interesse em prosseguir com a pesquisa dos anos anteriores em outro momento.

alteração do discurso, ou se ele manteve uniforme, respeitando a normatividade existente, tanto no plano nacional quanto no internacional. Por hipótese tem-se que a apropriação deste se faz tal e qual os princípios basilares pactuados pelo país diante às relações internacionais.

Este trabalho se justifica pela sua contribuição acadêmica, ao produzir conhecimento novo (posto não conhecer outro trabalho com igual objetivo), e social, ao permitir averiguar se há um distanciamento do discurso em relação ao que está posto nas normas nacionais e internacionais. Para isso, este paper se dividirá em cinco partes: a) aproximação histórico e teórica sobre o entendimento de direitos humanos; b) sistematização das principais pactuações pós Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), bem como a legislação brasileira pertinente; c) apresentação metodológica; d) avaliação dos discursos feitos pelos presidentes da República: Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff; e e) breve conclusão.

1. O que são Direitos Humanos?

Os direitos humanos (DH) têm sido historicamente, e cada vez mais, apropriados pelas grandes organizações mundiais como determinantes para a construção dos relacionamentos entre os Estados favoráveis a ele, ou não. Sabe-se que os DH emergiram da necessidade de construção valorativa da dignidade humana como paradigma e referencial ético orientador da ordem internacional. Por exemplo, desde a DUDH de 1948 - que surgiu como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos pelos nazistas - os direitos fundamentais ou naturais, amplamente demandado pelos contratualistas nos séculos anteriores, foram garantidos e consagrados pelas leis nacionais, em sua grande maioria, sob a perspectiva dos DH.

Importante mencionar que quando se fala em direitos humanos, direitos naturais, direitos dos homens, direitos fundamentais, valores superiores, garantias individuais, direitos concretos e liberdades públicas estamos falando da mesma coisa. Todos esses termos referem-se a uma expressão de valores superiores que nascem dos e nos homens, ainda que tenha sido atribuída, em períodos históricos determinados, a Deus. É importante ressaltar que

todos os direitos são humanos, pois somente os seres humanos são capazes de serem sujeitos e terem suas faculdades, prerrogativas, interesses e necessidades protegidas, resguardadas e regulamentadas pelo Estado (...) [mas] nem todos os seres humanos, durante a história da humanidade, foram considerado como tal, nem seus direitos foram reconhecidos (DORNELLES, 1989:11).

Segundo Monsalve e Roman (2009), a discussão de dignidade humana, como base dos direitos humanos, pode ser encontrada nas obras de Platão e Aristóteles, assim como continua a ser observada em autores dos dias atuais, tais como, SOULEN (2006), GLENDON (1999), PAREKH, (2007), HOERSTER (1992), LEE (2008) e outros. A filosofia possui uma ampla discussão a respeito do tema, o que não desmerece as outras grandes áreas da humanidades, dando a esse tema um caráter interdisciplinar.

A proteção de valores humanos é algo que encontramos na história relativizada pelo tempo e espaço. Por exemplo, na antiguidade esta era através de uma leitura religiosa (hindu, chinesa, islâmica, hebraica, etc.); já no feudalismo, a partir do jusnaturalismo cristão, de São Tomás de Aquino, para citar um, a proteção era exercida pela vontade de Deus, expressa nas ações do Rei (o soberano), através de seu poder absoluto. Atualmente, não encontramos um consenso em relação aos valores humanos.

Comparato (2015) apresenta a discussão conceitual sobre o ser humano em cinco momentos históricos em que, primeiro, é dominada pela religião e, depois, pela razão: 1) com a identidade de Jesus Cristo (ideal divino), 2) substância individual da natureza racional (de Boécio, sec. VI), 3) com Kant que entende o ser racional como a faculdade de agir segundo a representação de leis ou princípios, só um ser humano racional tem vontade, denominada por razão prática (surge o aprofundamento da ética), 4) reconhecimento de que o homem é o único ser vivo que dirige a sua vida em função de preferências valorativas (legislador universal e sujeito que se submete a este) e 5) existencialismo (despersonalização humana frente a mecanização e burocratização da vida em sociedade).

Diferente deste, e em termos histórico-filosóficos, Dornelles (1989) apresenta três fundamentações: a concepção idealista (visão metafísica e abstrata no qual os valores são dados por uma ordem supra-estatal divina ou na razão natural humana); a concepção positivista (o direito fundamental é criado pelo homem e reconhecido pelo Estado através de uma ordem jurídica); e a concepção crítico-materialista (as normas são expressão formal de um processo político-social e ideológico que surge das lutas sociais iniciadas pela burguesia em busca de poder).

Partindo das três fundamentações feitas por Dornelles (1989), criam-se as explicações dadas ao nascimento dos direitos humanos através de uma ideia geracional, quais sejam:

- direitos individuais (primeira geração): os contratualistas (Hobbes, Locke e Rousseau, por exemplo) são grandes pensadores desta geração. O indivíduo cria o

Estado para proteger suas liberdades, vida e propriedade. Nasce com o surgimento da burguesia e a luta contra o absolutismo.

- direitos coletivos (segunda geração): os direitos individuais não são apenas dos burgueses o que provoca movimentos nas classes trabalhadoras que passam a lutar por seus direitos, via sindicatos, movimentos organizados que desembocarão na socialdemocracia. Nesta geração surge a incorporação dos direitos sociais, econômicos e culturais.
- direitos dos povos (terceira geração): também chamados de direitos da solidariedade; são ao mesmo tempo os individuais e o coletivos vistos por uma perspectiva maior – interessam a toda a humanidade; Direito à paz; direito ao desenvolvimento e o direito à autodeterminação dos povos; direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado; direito à utilização do patrimônio comum da humanidade.

Atualmente, os direitos humanos são associados aos valores mais importantes da convivência humana. O entendimento de que o homem não é permanente e imutável, mas sim que ele é um vir a ser, permite perceber que os DH necessitam de uma construção constante, de uma ampliação de seu conhecimento. Além disso, a autodeterminação do indivíduo em relação a si e a sociedade surge como uma realidade inevitável. Daí, os DH viverem em um constante problema entre o ético e o jurídico. Surge a necessidade de coincidir, de sincronizar, os documentos, pactos, declarações, leis e as descobertas científicas, o descortinar dos avanços e/ou as intervenções técnicas.

2. Pactuações pós DUDH e a legislação brasileira

Podemos afirmar que os direitos humanos representam a culminância de um processo ético que levou ao reconhecimento da igualdade de todo ser humano em sua dignidade enquanto pessoa. A DUDH reafirmou as liberdades demandadas pelos americanos, franceses e ingleses em suas revoluções, mas também reafirmou a solidariedade, como valor similar a igualdade, tão cara aos opositores ao sistema capitalista vigente. Também declarou que a democracia é o único regime político compatível com os direitos humanos. Segundo Rorty (1993), a democracia é um regime que permite a convivência da diferença, não garantindo apenas a vontade da maioria, mas também das minorias.

2.1 - Das normas internacionais

A tentativa de consolidar os ideais presentes na DUDH fez com que diversos tratados, pactos fossem assinados posteriormente a ele, tendo como um dos resultados mais

relevantes a criação do Tribunal Penal Internacional, em 1998. Isto por entender que não há como garantir a eficácia de uma norma, nesse caso contida em um pacto, sem que haja sanções pelo não cumprimento de seus termos⁴. A partir da DUDH surgiram desafios colocados aos líderes políticos, tais como, defender o universalismo dos direitos humanos e também o seu caráter individualista, sobretudo, nos tempos atuais marcados pelo subjetivismo e pelo respeito às mais diversas formas de expressão do relativismo cultural (Donnelly, 2003).

Da Magna Carta (1215) aos dias atuais muitos tratados, pactos foram elaborados, como por exemplo, a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948); a Convenção de Genebra de 1949 (Proteção das Vítimas de Conflitos Bélicos); a Convenção Relativa à Proteção de Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972); a Convenção sobre o Direito do Mar (1982); a Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992); e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (1998).

É certo que antes mesmo podemos encontra-los na história, sobre diversos aspectos, motivos, formas e princípios. Para esse paper, a delimitação se manterá nas discussões feitas a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O motivo é por entender que a DUDH compilou tudo o que já havia sido escrito anteriormente de forma bem sistemática. Serão abordados também a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950), o Pactos Internacionais de Direitos Humanos (1966) – parte posterior importante da DUDH -, a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos (1981).

A DUDH foi construída em três partes: 1) projeto de DUDH 1948, 2) dois pactos a) sobre os direitos civis e políticos e b) sobre os direitos econômicos, sociais e culturais, ambos de 1966. Tal declaração não tem força vinculante, sendo considerada uma recomendação da assembleia geral das Nações Unidas. A DUDH é o ápice de um processo ético que reconhece a igualdade de todo ser humano e sua dignidade de pessoa. Ela reafirma liberdades (palavra, crença, vida e necessidade), além da igualdade e fraternidade (originárias da Revolução Francesa), mas também a solidariedade (seguridade social e trabalho, lazer, educação, dentre outros). No entanto, restringe o direito humano ao vinculá-lo à dignidade humana amplamente discutida apenas pelo viés ocidental, cristianizado. Também, pode-se dizer que restringe quando consagra as leis nacionais como superiores a qualquer legislação supranacional.

⁴ Ainda que a eficácia do Tribunal seja algo bastante controverso, sua criação já demonstra um grande avanço.

Outros pontos importantes a serem mencionados são: proíbe a escravidão e o tráfico de escravos, reconhece o direito de asilo de todos os perseguidos, reconhece a democracia como o único regime político compatível com os direitos humanos, como já mencionado. Seu duplo caráter, universalista e individualista, se caracterizam por afirmar que a condição da pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sedimentados sob a ótica da dignidade humana, mas também, que direitos políticos, sociais, civis, econômicos e culturais se conjugam em uma lista de direitos exclusivos de cada indivíduo.

Dessa maneira, a DUDH declara que os direitos humanos são inerentes à pessoa e não relativos às peculiaridades sociais e culturais de determinada sociedade. Com isso, ela abre uma ampla discussão sobre o relativismo que não é vista como conflituosa justamente por não ter poder vinculante. Na DUDH, o direito humano é entendido como uma unidade interdependente, interrelacionada e indivisível. Quando foi escrita, a intenção das Nações Unidas era que seu alcance fosse global e sua validade inquestionável, eterna e irrevogável. Segundo a ONU, um novo direito não substitui ou exclui um direito já existente. Eles se complementam, integrando um complexo de direitos.

Após o primeiro momento de elaboração da DUDH, destaca-se como importante documento referente aos DH a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950). Esta foi criada no Conselho da Europa com o objetivo de promover a unidade europeia, proteger os direitos humanos e fomentar o progresso econômico e social. Em seu teor há menção aos direitos individuais, à proteção da propriedade, instrução e eleições livres. Em termos sociais, culturais e econômicos, há um claro recuo, mas, por outro lado, um avanço nas medidas de proteção da liberdade e segurança pessoal. Nesta convenção reforça-se o compromisso com a soberania de cada Estado e cria a Comissão de Direitos Humanos, órgão intermediário, onde se dirige as queixas anteriormente ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

Em 1966, foram assinados dois Pactos Internacionais de Direitos Humanos (1966) - um fala dos direitos civis e políticos e o outro sobre os direitos econômicos, sociais e culturais – que fazem parte da DUDH, como mencionado anteriormente. Eles são um resultado de um compromisso diplomático feito na Assembleia Geral das Nações Unidas. No primeiro anexo destes pactos há um protocolo facultativo que atribui a um Comitê de Direitos Humanos a competência de receber e processar denúncias de violação aos direitos humanos somente, para direitos civis e políticos, formuladas por indivíduos. Merecem destaque nestes pactos a afirmação do direito à autodeterminação dos povos, direito de sindicalização; direito ao desenvolvimento, direito à diferença e função social da propriedade. De igual relevância,

estes pactos falam da abolição da pena de morte e omitem o direito a propriedade privada; direito de qualquer ser humano a ter uma nacionalidade; e o direito de asilo ou refúgio.

Igualmente aos países Europeus, e logo após a assinatura dos pactos internacionais da ONU, em 1969, os países americanos assinaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica. Aprovada na Conferência de São José da Costa Rica que reproduz, em sua maior parte, as declarações dos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos de 1966. Neste é criado o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, já citado na introdução deste. Seu princípio maior é a prevalência dos direitos mais vantajosos para a pessoa humana, ou seja, vale a regra (tratados, declarações, convenções...) que melhor defina vantagens ao ser humano. Em seu texto, encontra-se clara proibição de produção de embriões para fins comerciais, garante a liberdade e expressão, mas restringe a liberdade empresarial em matéria de imprensa. Garante o direito de retificação e resposta diante de falsas informações ou ofensivas emitidas por mídias de massa. Pune qualquer tipo de exploração do homem, garante o direitos de circulação e residência, entre outros.

Por fim, e não menos importante, o último documento que destaco é a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos (1981). Redigida em Nairóbi pelos chefes de Estado e Governo Africanos, esta carta é uma denúncia importante sobre a exploração do homem. Nela reforça-se que os povos são titulares dos direitos humanos no plano interno e na esfera internacional. É importante ressaltar que o conceito de povo não possui unidade consensual no direito internacional. Ele pode ser entendido como um grupo social numericamente inferior, não dominante politicamente, dotado de características étnicas, religiosas, linguísticas estáveis, diversas ao restantes de uma população. Também pode ser entendido como uma identidade cultural, com direito a diferença, direito a existência, direito ao desenvolvimento e outros (COMPARATO, 2015). Alguns tratados não mencionam povos, mas sim, grupos ou minorias.

Esta carta denuncia que não há garantias jurídicas, direito à paz e à segurança. Dentre todas as colocações feitas nesta, duas chamam atenção pela sua peculiaridade e inovação: 1) a preservação do equilíbrio ecológico através de um desenvolvimento sustentável, no qual o desenvolvimento nacional é associado à liberdade e à identidade, sejam individuais ou coletivas; e 2) o capítulo dos deveres que está diretamente ligado à profunda desestruturação social provocada pelo colonialismo no continente, onde se denuncia o desrespeito a realidade étnica ao impor um entendimento de DH ocidentalizado, diferente das bases identitárias tribais ou nacionais.

2.2 – Das normas brasileiras

No Brasil, nosso marco legal, garantidor de tais direitos, encontra-se na Constituição de 1988. Na verdade, a partir de 1985, o Estado brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos chegando ao seu ápice com a promulgação da Carta de 88. Esta inova, reorganiza a agenda internacional brasileira e é considerada um importante marco jurídico de transição democrática. A Constituição Federal de 1988 consagra os direitos humanos como referências basilares de toda a legislação interna, ao garantir, logo no seu primeiro artigo a soberania, a cidadania e a dignidade humana como os primeiros fundamentos do estado democrático de direito brasileiro.

Em seu corpo, ela manteve um elevado grau de universalidade e individualidades. Em seus nove títulos, cumpre evidenciar, além do já destacado artigo primeiro, os artigos 5º ao 17º (Título II), onde se descrevem os direitos e garantias fundamentais, reunindo os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, a nacionalidade e os direitos políticos e outros. Estes direitos e garantias representam um marco histórico por não existir em constituições anteriores, mas também por ter surgido de fortes demandas populares. Outro importante trecho da nossa constituição, fortemente vinculado aos direitos humanos é o Título VIII, Ordem Social. Neste são tratados temas referentes ao desenvolvimento social, tais como, saúde, educação, cultura, meio ambiente, família, população indígena e outros. Ou seja, nesse trecho fala-se do acesso à direitos.

A Constituição de 88 possui uma combinação de regimes jurídicos diferenciados: 1) um aplicável aos tratados referentes aos direitos humanos e 2) outro aplicável aos demais tratados. O primeiro apresenta hierarquia de norma constitucional e aplicação imediata. Já o segundo apresenta hierarquia infraconstitucional e se submete a sistemática da incorporação legislativa (PIOVESAN, 1995). Isso significa que, todas as vezes que o Brasil se torna signatário a um tratado, pacto ou convenção com referência aos DH, não é necessário a criação de uma lei para que a norma entre em vigor, como é o caso dos demais tratados.

Tendo em vista todo o arrazoado até o momento, creio que posso concluir este item dizendo que nos documentos aqui mencionados, as palavras liberdade, igualdade, fraternidade, justiça, solidariedade, dignidade e democracia são chaves relevantes para entendermos o sentido dado aos direitos humanos. Elas encontram-se na base da discussão teórica, bem como, reproduzidas persistentemente em todos os documentos mencionados. Não se fala em DH sem mencionar algumas, quando não todas essas palavras. Elas encontram-se articuladas na concepção primária do sentido dado aos DH.

Com igual relevância, quando se fala em DH, palavras que se associam ao acesso a certas garantias, como saúde, educação, trabalho justo, cultura, meio ambiente, entre outros, compõem o cabedal que aqui será utilizado. Isso porque, para se falar em dignidade humana, por exemplo, é necessário que se tenha acesso à boa saúde, educação, trabalho justo e moradia. Ou seja, temos dois grupos de palavras relevantes para avaliarmos nos discursos: a) as que dizem respeito à concepção dada aos DH e b) as que dizem respeito ao acesso à garantias que compõe esses DH.

3. A análise do discurso como método

A pesquisa usará como metodologia a análise de conteúdo. Esta prevê um conjunto de técnicas para analisar quantitativamente um número significativo de documentos. Segundo Bardin (1977) a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações (quantitativos ou não) que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. O rigor deste método como forma de não perder a heterogeneidade de seu objeto, visa obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores e conhecimentos relativos às condições de variáveis inferidas na mensagem. Pretende-se com isso, conseguir capturar os sentidos dados ao tema abordado, analisando o contexto ou o significado em relação à percepção teórica, bem como apreender as influências sociais que contribuam para obter como se deu a apropriação de questões relevantes aos direitos humanos.

Para isso, seguimos as três fases de análise de conteúdo propostas por Bardin (1977), quais sejam: 1) a preanálise do material com a leitura do mesmo, escolha dos documentos pertinentes, tratamento dos dados (codificação e categorização) e a criação dos indicadores (tabelas e gráficos); 2) exploração do material; e 3) tratamento dos resultados, a inferência e interpretações.

Para representação dos resultados, foram utilizadas nuvens de palavras feitas no TagCrowd⁵, para se ter uma noção preliminar. As tabelas foram elaboradas a partir da contagem de palavras feitas pelo Corpus⁶. Para montagem dos dados que se seguem no próximo item, foram levantados quais os discursos mencionam o termo direitos humanos. Quando a menção foi feita no título, foi copiado o texto integral do discurso. Quando a menção é feita apenas no corpo do discurso, foi copiado apenas o parágrafo, onde ele foi citado.

⁵ <http://tagcrowd.com/>, disponível em março de 2016.

⁶ <http://linguistica.insite.com.br/corpus.php>, disponível em março de 2016.

4. Avaliação dos discursos (1995-2015)

A pesquisa foi feita com os discursos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso (FHC), Luís Inácio Lula da Silva (Lula) e Dilma Rousseff (Dilma). Não foi feita amostra. Foram avaliados todos os discursos do período que mencionavam ao menos uma vez o termo DH. A quantidade de discursos avaliados encontra-se descrita na tabela abaixo:

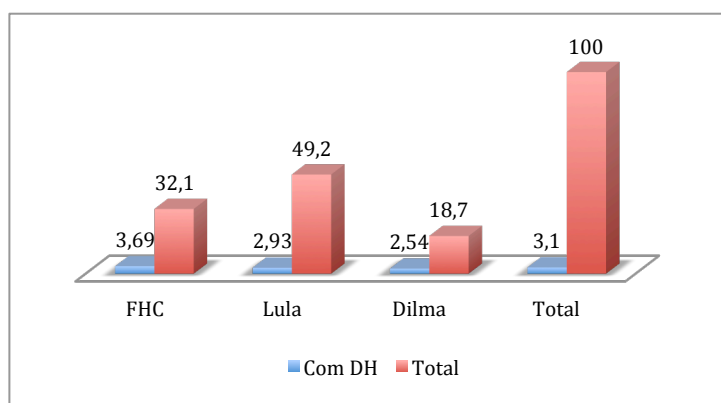
Tabela 1: Quantidade de discursos dos Presidentes

	Discursos Feitos	Discursos com DH ⁷	Nº de páginas (Média de páginas)	Razão discurso/ano
FHC (1995-2002)	1.487 (32,1%)	55 (38,2%)	415p. (7,54)	185,9 (todos) 6,9 (com DH)
Lula (2003-2010)	2.282 (49,2%)	67 (46,5%)	468p. (7,93)	285,3 (todos) 8,4 (com DH)
Dilma (2011-2015)	865 (18,7%)	22 (15,3%)	75p. (3,4)	173 (todos) 4,4 (com DH)
Total	4.634 (100%)	144 (100%)		- -

Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

Discursos mais curtos foram proferidos pela Dilma. Já os discursos mais longos, por Lula. Lula foi também o que mais vezes discursou, totalizando 49,2% dos discursos do período – razão média de 8,4 discursos por ano. Dos 4.634 discursos feitos nos 20 anos estudados, apenas 144 citam o termo Direitos Humanos, ou seja, 3,1% do total. Dos discursos de FHC, 3,69% citam DH, já de Lula foram 2,93% e de Dilma 2,54%, conforme representado no gráfico 1.

Gráfico 1: Discursos dos Presidentes com DH e Totais

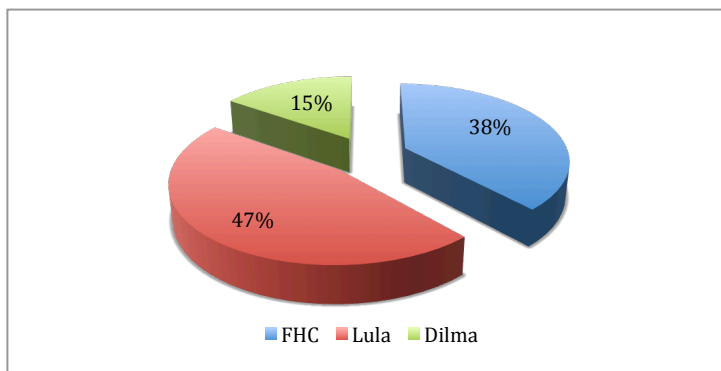


Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

⁷ Esta coluna apresenta o número de discursos que mencionam, ao menos uma vez, o termo Direitos Humanos, seja no título ou no seu corpo.

Se considerar apenas os 144 discursos que mencionam DH, a divisão entre os presidentes se aproxima à proporção dos discursos como um todo. FHC possui 38% dos discursos, Lula 47% e Dilma 15% (gráfico 2).

Gráfico 2: Discursos dos Presidentes com DH



Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

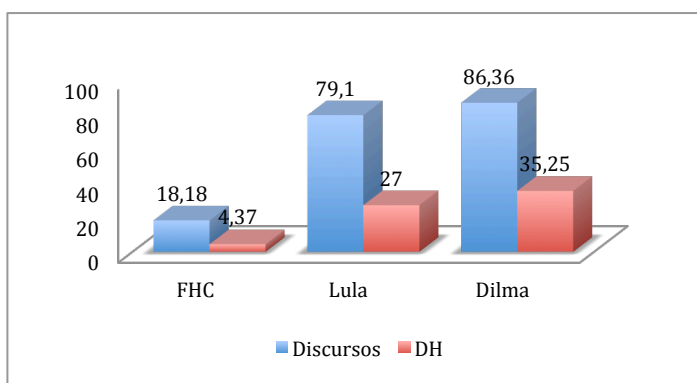
Coletânea de Nuvens de Palavras 1: Discursos presidenciais, 1995-2015



Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

Uma maneira de visualizar a informação é através das nuvens de palavras (acima). Nela podemos verificar que as palavras em destaque para FHC foram: democracia, liberdade, justiça, violência, cidadania, cultura, discriminação, igualdade, paz e oportunidade. Para Lula, as palavras em destaque foram: democracia, educação, cidadania, cultura, liberdade, preconceito, igualdade, justiça, paz e lei. Já para Dilma, foram: democracia, deficiência, igualdade, violência, educação, diversidade, cidadania, oportunidade, paz e pobreza.

Gráfico 3: Discursos dos Presidentes com Cumprimentos à autoridades em DH e total de cumprimentos por DH

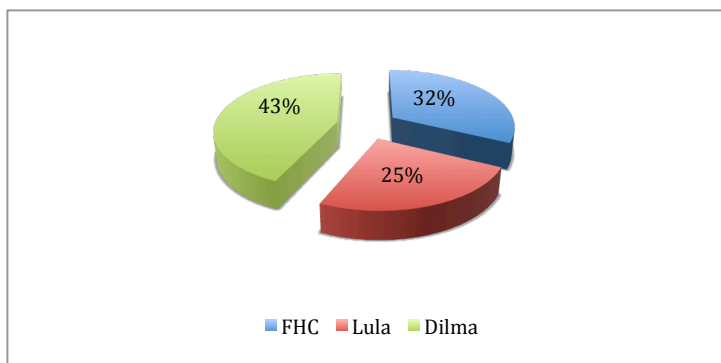


Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

Aqui merece chamar a atenção para uma importante informação. A maioria dos discursos de Dilma e Lula, cumprimentam pessoas vinculadas a órgãos (estaduais, federais ou até internacionais) de direitos humanos. Dos discursos pronunciados por Dilma, 19 dos 22 cumprimentam alguém (86,36%). Das 139 vezes que o termo direitos humanos aparecem nos discursos da Dilma, 49 vezes são cumprimentando alguém, ou seja, 35,25%. Dos discursos pronunciados por Lula, 53 dos 67 cumprimentam alguém (79,1%). Das 241 vezes em que o termo direitos humanos é citado, 65 vezes são cumprimentando alguém, ou seja, 27%. Já FHC, dos 55 discursos, 10 cumprimentam alguém (18,18%). Das 274 vezes que o termo direitos humanos aparecem, 12 vezes são cumprimentos (4,37%). Esta já é uma primeira diferença que se encontra e que pode ser atribuída ao perfil partidário dos presidentes (gráfico 3).

Um dado também relevante é a quantidade de discursos em que o termo DH aparece no título. FHC possui 13 discursos (23,63%) cujo termo direitos humanos é citado no título, Lula tem 12 (17,9%) e Dilma tem 7 (31,8%), como pode ser visualizado no gráfico 4.

Gráfico 4: Discursos dos Presidentes com DH no título



Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

Como citado ao final do item 2, há dois grupos de palavras relevantes para esta pesquisa: 1) as palavras vinculadas a concepção teórica e histórica dos DH e 2) as palavras que vinculam-se aos DH através do acesso à garantias. Se pensarmos nos termos mais comumente associados ao grupo 1, teremos a tabela abaixo:

Tabela 2: Principais palavras mencionadas (grupo 1)

	FHC (1995-2002)	Lula (2003-2010)	Dilma (2011-2015)
Cidadania	18	19	10
Democracia	70	42	23
Dignidade	4	15	4
Igualdade	19	21	18
Individualidade	0	0	0
Justiça	52	21	9
Legalidade	0	0	2
Liberdade	36	26	9
Paz	17	20	12
Fraternidade	1	0	4
Solidariedade	5	6	2

Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

Se compararmos entre os presidentes as palavras mais citadas, FHC seria associado a: liberdade, justiça e democracia. Para Lula a: cidadania, dignidade, igualdade, paz e solidariedade. Dilma a: fraternidade e legalidade.

Como pode ser observado, tirando o termo democracia - termo que os três presidentes citam em abundância, o que leva a crer que os três reconhecem o forte vínculo entre direitos humanos e democracia - FHC prioriza o termo justiça e liberdade; Lula prioriza liberdade, igualdade e justiça; e Dilma prioriza igualdade e paz. Esta informação importa porque na literatura é comumente aceito que partidos se dividem em tendências mais liberais e outros

mais ao lado da igualdade. Ou seja, se olhar atentamente, tem-se uma mudança gradativa da liberdade de FHC, para a igualdade de Dilma. Lula encontra-se no meio, sem demonstrar grandes tendências. Curioso que o termo fraternidade é citado poucas vezes por FHC e Dilma; solidariedade é mencionada pelos três, mas poucas vezes; e dignidade é citada por todos, mas com significativa relevância dada por Lula.

Além destas palavras, as do grupo 2, que possuem igual relevância, justamente por sempre estarem associadas ao acesso aos DH, também foram contabilizadas, como demonstra a tabela abaixo.

Tabela 3: Outras palavras mencionadas relevantes (grupo 2)

	FHC (1995-2002)	Lula (2003-2010)	Dilma (2011-2015)
Coragem	2	2	3
Cotas	0	1	4
Crianças e Adolescente	0	1	0
Cultura	20	10	5
Deficiência	4	11	34
Desigualdade	8	8	6
Diálogo	7	0	3
Discriminação	15	8	8
Diversidade	3	15	14
Educação	8	43	16
Gênero	0	7	3
Indígenas	10	1	3
Injustiça	13	2	3
Intolerância	0	7	10
Juventude	0	3	10
Lei	16	22	15
LGBT	0	1	3
Minorias	7	3	3
Miséria	2	5	10
Moradia	0	0	4
Oportunidade	13	15	15
Pobreza	2	5	10
Preconceito	2	21	9
Racismo	6	5	3
Saúde	6	14	10
Tolerância	2	10	5
Trabalho	39	59	19
Violência	36	14	25

Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

FHC prioriza as seguintes palavras: trabalho, violência, cultura, lei, discriminação, oportunidade, injustiça, indígena, educação e desigualdade (nesta ordem). Lula prioriza: trabalho, educação, lei, preconceito, oportunidade, diversidade, violência, saúde, deficiência e cultura (nesta ordem). E, Dilma prioriza: deficiência, violência, trabalho, educação, lei, oportunidade, diversidade, saúde, intolerância e pobreza (nesta ordem).

Se comparar a quantidade de vezes das palavras citadas da tabela 2 e da 3, pode-se dizer que FHC cita mais as palavras chave e Lula e Dilma mais as palavras que dizem do acesso à direitos. Isso também pode ser um elemento forte que demonstra a posição político partidária dos presidentes aqui estudados. Isso se confirma com a tabela abaixo.

Tabela 4: Referência a políticas públicas (projetos e programas)

FHC (1995-2002)	Lula (2003-2010)	Dilma (2011-2015)
<ul style="list-style-type: none"> Projeto Nacional de Direitos Humanos 1 e 2 <p>Temas ligados:</p> <ul style="list-style-type: none"> desenvolvimento sustentável de quilombos criança em trabalho penoso Brasil novo Escravidão/tráfico Ação afirmativa Proteção de testemunhas Segurança Reforma Agrária 	<ul style="list-style-type: none"> Projeto Nacional de Direitos Humanos 3 Saúde da Família Direitos de Cidadania – Criança e Adolescente Combate a exploração sexual – Criança e Adolescente Inclusão da Pessoa Deficiente Física Luz para todos Fome Zero Mais Educação Territórios da Cidadania Bolsa Família Memórias Reveladas Educação patrimonial <p>Temas ligados:</p> <ul style="list-style-type: none"> habitação acessível meio ambiente inclusão social 	<ul style="list-style-type: none"> Minha Casa, Minha Vida Viver Sem Limites Brasil Carinhoso Bolsa Família Brasil sem miséria <p>Temas ligados:</p> <ul style="list-style-type: none"> desenvolvimento erradicação da pobreza fome deficientes habitação

Fonte: Biblioteca da Presidência da República, 2016 (<http://bibliotecapr.planalto.gov.br/>).

Ao ler os discursos em que é mencionado o termo direitos humanos, é facilmente identificável uma retórica maior de FHC, diga-se mais acadêmico, enquanto Lula e Dilma, apresentam maior vínculo com a prática. Na maioria das vezes em que citam o termo, associam-no a um programa social de seus governos (tabela 4). Dilma chega a citar os programas da gestão de Lula. Enquanto FHC faz menção a apenas dois programas do seu governo, pouquíssimas vezes (4 vezes ao todo). Lula cita 12 programas sociais e Dilma 5 programas.

Uma última informação que merece destaque – e que só foi possível sua percepção através da leitura dos documentos, posto que não foi diagnosticada através da pesquisa quantitativa – é o fato dos três presidentes terem uma perspectiva futurista para o Brasil. FHC, Lula e Dilma sempre se referem ao Brasil como um país que ainda será, como se ele ainda estivesse sendo organizado, amadurecido. Como exemplo, vejam as citações a seguir:

Mais do que nunca, as lideranças políticas democráticas devem ser capazes de ter a perspectiva de um projeto voltado para o futuro, o que supõe a busca de novos caminhos de pensamentos e de ideologia. (FHC, RIO DE JANEIRO. RJ, 3 DE MAIO DE 1998)

Criar condições de desenvolvimento, reformar o Estado, manter a economia sob controle, enfrentar problemas que são do século passado, como é a democratização da terra, acabar com problemas que também são do começo deste século, como são para os senhores os da educação, fazer com que as crianças morram menos por falta de cuidados - são problemas que não teriam mais sentido neste mundo globalizado. De alguma maneira, temos que simultaneamente resolver o passado e apontar para o futuro no mais breve tempo possível. (FHC, FLORENÇA, ITÁLIA, 20 f. 21 DE NOVEMBRO DE 1999)

Consolidada nossa estabilidade macroeconômica e sedimentada nossa democracia, temos, hoje, motivos para renovar nossa confiança no futuro, num Brasil com mais igualdade e bem-estar, onde todos são cidadãos plenos. (Lula, Nova Iorque, 19 de setembro de 2006)

O primeiro ano é o que nós chamamos de arrumar a casa, o primeiro ano é o que nós chamamos de preparar a casa para novos grandes exemplos e vocês estão lembrados que eu tomei posse dizendo que estava otimista com o Brasil, e passado um ano, depois de todas as dificuldades, eu posso dizer para vocês: eu duvido que tenha na face da terra um ser humano mais otimista do que eu com o futuro deste país. (Lula, Poços de Caldas, MG, 16 de janeiro de 2004)

Sabemos, todos, que com oportunidades – e essa palavra é uma palavra especial, nós sabemos que as pessoas são diferentes umas das outras, mas as oportunidades têm de ser as mesmas. E, para se ter oportunidades, as condições têm de estar adequadas a essas oportunidades para que elas possam, de fato, se realizar. E, sobretudo, para nós, é importante sempre ter um olhar para as crianças e para os adolescentes, porque eles constituem o futuro deste país. (Dilma, Brasília, 04 de dezembro de 2012)

O trabalho dessa Comissão faz crescer a possibilidade de o Brasil ter um futuro plenamente democrático e livre de ameaças autoritárias. (Dilma, Brasília, 10 de dezembro de 2014.)

5. Conclusão

Ainda que de forma preliminar, esta conclusão aponta para uma posição político partidária bem visível entre os presidentes analisados. Lula e Dilma, têm em seus discursos a preocupação de apresentar programas, como solução de problemas que atingem os direitos humanos. Já FHC, mantém seus discursos mais voltados às teorias e promessas futuras. Outro ponto mencionado foi que os presidentes também se posicionam de maneira bem clara quanto a reconhecer os seus secretários de direitos humanos e dos governos estaduais, bem como, os membros de instituições internacionais que desempenham funções que dizem respeito aos DH. Mais uma vez, Lula e Dilma tem um comportamento semelhante, enquanto, FHC pouco os menciona.

Não se pode deixar de mencionar nessa conclusão o baixo percentual de discursos em que o termo DH aparece, não passando de 3,1%. Para um país, que se considera um grande defensor da questão, como é bastantes visível na fala dos três presidentes, seu executivo menciona-lo tão poucas vezes, é algo que considero inquietante. Como afirmam os três presidentes, o Brasil é um país do futuro, joga-se nossas expectativas, nossos anseios sempre para frente, pelo menos é a impressão que se tem ao ler os discursos. Não se fala tanto do presente e sonha com um futuro que virá... e virá?

Este artigo teve seu início com a citação da música Coração Civil que exalta as conquistas feitas pela Costa Rica e com o desejo de que um dia o Brasil as alcance, o que reforça esse olhar para o futuro, extrapolando as falas presidenciais. Apesar de apenas 3,1% dos discursos mencionarem o termo DH, é digno de nota os avanços do executivo, sobretudo nos dois últimos presidentes, que se preocupam em apresentar como fazer, como chegar a esse futuro tão sonhado.

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, F B. *Teoria geral dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1977.
- BENVENUTO, Jayme. *Universalismo, relativismo e direitos humanos: uma revisita contingente*. Lua Nova [online]. 2015, n.94, pp. 117-142. ISSN 1807-0175.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CARVALHO, M A R; ARAUJO, C; SIMOES, J A (orgs). *A constituição de 1988 passado e futuro*. São Paulo: Editora Hucitec Anpocs, 2009.
- COMPARATO, F K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- DEVINE, C; HANSEN, C R; WILDE, R. *Direitos Humanos: referencias essenciais*. São Paulo: Editora da USP / Núcleo de Estudos da Violência, 2007.
- DONNELLY, J. *Universal humanrights in theorilandpractice*. New York, Cornell University Press, 2003.

- DORNELLES, J R. *O que são direitos humanos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989
- GLENDON, Mary Ann. 1999. *Foundations of Human Rights: The Unfinished Business*. *American Journal of Jurisprudence*, v. 44, p. 1-13.
- HOERSTER, N. 1992. *Acerca del significado del principio de la dignidad humana*. In: SEÑA, J. *En defensa del positivismo jurídico*. Barcelona: Gedisa, p. 91-103.
- LEE, Man Yee Karen. 2008. *Universal Human Dignity: Some Reflections in the Asian Context*. *Asian Journal of Comparative Law*, v. 3, n. 1, p. 1-33.
- MORAES, Roque. *Análise de conteúdo*. *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.
- OLIVEN, R G; RIDENTI, M; BRANDÃO, G M (orgs). *A constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores Anpos, 2008.
- PAREKH, Serena. 2007. *Resisting 'Dull and Torpid' Assent: Returning to the Debate Over the Foundations of Human Rights*. *Human Rights Quarterly*, Cincinnati, v. 29, p. 763-764.
- PIOVESAN, F. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. In: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>, disponível em março de 2016.
- PIOVESAN, F. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- RORTY, R. "Humanrights, rationalityandsententiality". In: SHUTE, S.; HURLEY, S. *On human rights: the Oxford Amnesty lectures*. New York: Basic Books, 1993.
- SOULEN, Kendall; WOODHEAD, L. 2006. *God and Human Dignity*. Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans Publishing Company.
- SYMONIDES, J. *Direitos humanos: novas dimensões e desafios*. Brasília: edições UNESCO, 2003, (www.domínio público.gov.br. acessado em 11/06/2014).
- VENTURI, G. *Direitos Humanos percepções da opinião pública: análise de pesquisa nacional*. Brasília, Secretaria de Direitos humanos - presidência da república do Brasil, 2010, 1a ed. (http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_percepcoes/percepcoes.pdf, acessado em 11/06/2014).